



**CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 990.030.749-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.141.928-0 II-PR, residente e domiciliada na Travessa General J.C.Moreira, 64, Casa, Centro, Porto Uniao-SC, CEP: 89400-000.

2) DEBORA BRAUTIGAM, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1986, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 049.313.699-10, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.843.791-8 II-PR, residente e domiciliada na Travessa General J.C.Moreira, 64, Casa, Centro, Porto Uniao-SC, CEP: 89400-000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA** e terá sede e domicílio na Br 476 - Km 225, S/NR, Barracao, Ouro Verde, Uniao da Vitoria -PR, CEP 84600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Industria e Comercio de Torrefação, Moagem e Beneficiamento de Café.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM	95.00	95000	95.000,00
DEBORA BRAUTIGAM	5.00	5000	5.000,00
TOTAL	100.00	100000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Handwritten signature: A.O.B.

Handwritten signature: [Illegible]



**CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 3

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM e DEBORA BRAUTIGAM**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Ana M. Olinek Brautigam
Debora Brautigam



**CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3

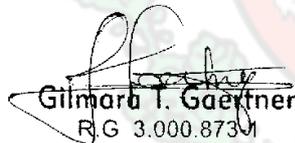
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de União da Vitória -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória - PR, 21 de Maio de 2009


ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM


DEBORA BRAUTIGAM


Gilmar T. Gaertner
R.G 3.000.873/1

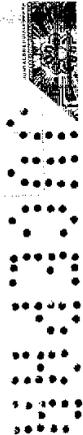
29 MAIO 2009



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2009
SOB NÚMERO: 41206491828
Protocolo: 09/224837-3, DE 28/05/2009

CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
DE CAFE LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da **Junta Comercial do Estado do Paraná**

A sociedade **CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA**, estabelecida na Br 476 - Km 225 , S/NR, Barracao ,Ouro Verde , Uniao da Vitoria -PR , CEP 84600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

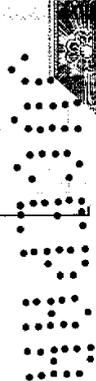
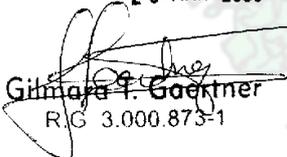
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Uniao da Vitoria , 21 de Maio de 2009.


Sócio: ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM


Sócio: DEBORA BRAUTIGAM

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>29 MAIO 2009</u>		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2009 SOB NÚMERO: 20092248381 Protocolo: 09/224838-1, DE 28/05/2009	
 Gilmar F. Goetner R/G 3.000.873-1		Empresa: 41 2 0649182 8 CAFE TROPEIRO INDUSTRIA E COMERCIO CAFE LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL



CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPR
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, á disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível o inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro de União da Vitória – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando – se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, datam , lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpr-los em todos os seus termos.

União da Vitória – PR, 03 de Fevereiro 2015

ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM

DEBORA BRAUTIGAM

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Afonso Bleschberg, 31 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel.: (41) 3522-2299 / 3522-0077 / 357347-1133 - cad@notario.com.br
www.notario.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM

Em testif. da verdade

União da Vitória, PR
08/02/2015 Hs: 13:18

Funarpen Selo Digital Nº Vmr5c.9U2H4.0dxMs yitts.w8AS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Marcio Machado Teixeira
Titular

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Afonso Bleschberg, 31 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Tel.: (41) 3522-2299 / 3522-0077 / 357347-1133 - cad@notario.com.br
www.notario.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
DEBORA BRAUTIGAM

Em testif. da verdade

União da Vitória, PR
08/02/2015 Hs: 13:49

Funarpen Selo Digital Nº Smr5c.9U2H4.bn6Pm 65qRP.hFAS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Marcio Machado Teixeira
Titular

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM FEMENOS E/OU RABUSAS.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2015
SOB NÚMERO: 20150800738
Protocolo: 15/080073-8, DE 08/02/2015

Empresa: 41 2 0649182 8
CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CAFÉ LTDA - EPR

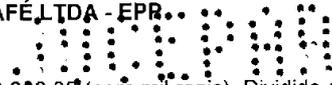
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Alcides Maria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR

12. FEV. 2015



CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPR
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM	95,00	95.000	R\$ 95.000,00
DEBORA BRAUTIGAM	5,00	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério de sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferências, a cessão das quotas de fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo será que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM e DEBORA BRAUTIGAM, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade pode levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, pode ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1) **ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da CIRG nº 3.141.928-0 II/PR e do CPF nº 990.030.749-68, residente e domiciliado na travessa General José Carlos Moreira, 64 Casa, Centro, Porto União – SC – CEP: 89400-000.
- 2) **DEBORA BRAUTIGAM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CIRG nº 8843791-8 II/PR e do CPF nº 049.313.699-10, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria nº 314, Porto União – SC – CEP: 89400-000 únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “**CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP**”, com sede na rodovia BR 476 - KM 225, barracão S/N, Ouro Verde, União da Vitória – PR CEP: 84600-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.864.788/0001-38**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41206491826 de 29/05/2009, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Fica incluído no objeto social “**comércio atacadista e varejista de erva mate**”.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“3ª - O objeto social é a exploração do ramo de indústria e comércio de torrefação, moagem e beneficiamento de café; e o comércio atacadista e varejista de erva mate.”

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

- 1) **ANA MARISA OLINEK BRAUTIGAM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da CIRG nº 3.141.928-0 II/PR e do CPF nº 990.030.749-68, residente e domiciliado na travessa General José Carlos Moreira, 64 Casa, Centro, Porto União – SC – CEP: 89400-000.
- 2) **DEBORA BRAUTIGAM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CIRG nº 8843791-8 II/PR e do CPF nº 049.313.699-10, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria nº 314, Porto União – SC – CEP: 89400-000 únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de “**CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP**”, com sede na rodovia BR 476 - KM 225, barracão S/N, Ouro Verde, União da Vitória – PR CEP: 84600-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.864.788/0001-38**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41206491826 de 29/05/2009, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob a razão social de “**CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - EPP**”, com sede na rodovia BR 476 - KM 225, barracão S/N, Ouro Verde, União da Vitória – PR CEP: 84600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por atividade a exploração do ramo de indústria e comércio de torrefação, moagem e beneficiamento de café e o comércio atacadista e varejista de erva mate.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.